



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 108 /2024-CGJ

Belém (PA), 03 de setembro de 2024.

PJECOR 0002973-95.2024.2.00.0814

Aos Juízes e Juízas de Direito, aos Diretores e Diretoras de Secretaria, aos Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais da Comarca de Santarém, e ao(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Santarém,

Assunto: Padronização de procedimento de desarquivamento de autos.

Cumprimentando-o(a), encaminho para ciência e fins devidos, cópia da Decisão ID 4788505, proferida nos autos do processo n.º 0002973-95.2024.2.00.0814, contendo orientações concernentes aos procedimentos a serem adotados para desarquivamento de feitos, bem como, para que seja promovida ampla publicidade acerca da mencionada decisão e de seus termos.

Atenciosamente,

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício



Número: **0002973-95.2024.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **04/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ (REQUERENTE)	
Santarém - Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes - TJPaA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47885 05	28/08/2024 11:24	Decisão	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO N.º 0002973-95.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REQUERIDO: SANTARÉM - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, INTERDITOS E
AUSENTES - TJPA**

DECISÃO

**EMENTA: PEDIDO DE
DESARQUIVAMENTO DE AUTOS
FÍSICOS. NEGATIVA DE
RECEBIMENTO DE PROTOCOLO
FÍSICO POR SECRETARIA DE
UNIDADE JUDICIAL. AUSÊNCIA DE
OBSTÁCULO PARA APRESENTAÇÃO
DO PEDIDO POR MEIO DIGITAL.
PREVALECE MEIO DIGITAL.
PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO.**

Trata-se de Ofício nº 2024/101 cg/DEFPU, subscrito por Edgar Moreira Lamar, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, relatando reclamação recebida de Defensor Público e Coordenador da Regional do baixo Amazonas, “*acerca do pedido de desarquivamento de processo nº 0002407-29.2018.814.0051 que tramita perante a atual Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santarém*”.

Em suma, o Defensor reclamante teria enviado petição física à unidade judicial para fins de desarquivamento, petição esta que, apesar de ter sido recebida, no mesmo momento foi devolvida pela vara, sob o argumento de que só seria possível o protocolo por e-mail infjuvsantarem@tjpa.jus.br.

Na sequência, restou asseverado pelo reclamante que o protocolo físico é praxe na comarca, inclusive adotado por outras varas, e, por considerar a devolução inadmissível, enviou expediente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, que, por sua vez, o submeteu a este censório.

O Juiz em exercício na Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém apresentou informações (id 4600469).

É o breve relatório.

É fato notório que a partir do ano de 2021 todos os processos deste Tribunal de Justiça passaram a iniciar em meio digital (tanto cíveis quanto criminais), período em que também foram envidados grandes esforços, com êxito para a completa digitalização dos acervos das unidades que até então ainda tramitavam em meio físico. Também é cediço que, apesar do grande volume de processos digitalizados (por ainda se encontrarem em tramitação quando da transformação do acervo de físico para digital), muitos ainda foram arquivados em meio físico, como parece ser o caso do processo apontado pela Defensoria Pública no presente pedido de providências (nº



0002407-29.2018.814.0051).

Diante da transformação digital pela qual passou este Tribunal de Justiça do Pará, com a finalidade de descontinuar o procedimento de desarquivamento em formato digital de processos entre os Arquivos Regionais e as Unidades Judiciárias, objetivando conferir maior eficiência e celeridade no atendimento das demandas e mitigar riscos de perdas, avarias, extravios e custos logísticos inerentes, **a Presidência editou a Portaria nº 1627/2023-GP, de 20 de abril de 2023 – Diário de Justiça de 24 de abril de 2023, alterando a Portaria nº 3.11/2021-GP, a qual prevê em seus artigos 39 e seguintes:**

"SEÇÃO IV - DO DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MÍDIAS E PROCESSOS

Art. 39. O acesso de interessados aos autos de processos, que se encontram nos Arquivos Regionais, deverá ser realizado através de requerimento dirigido à secretaria da unidade judiciária de origem, o qual deve ser instruído com a comprovação do recolhimento das respectivas custas, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Art. 40. O pedido de desarquivamento só poderá ser encaminhado aos Arquivos Regionais pela secretaria da unidade judiciária em que tenha tramitado o processo.

Art. 41. Se uma unidade judiciária tiver interesse institucional em processo que não seja de seu acervo, deverá solicitar o desarquivamento à unidade judiciária em que o feito transitou em julgado, devendo esta proceder o pedido de desarquivamento ao Arquivo Regional correspondente.

Art. 42. O desarquivamento deverá ser exclusivamente no formato digital e este deverá ser precedido, obrigatoriamente, de despacho prolatado pelo Juízo da unidade judiciária competente, devidamente fundamentado de forma concreta.

Parágrafo único. Objetivando eficiência e redução de custos operacionais, o processo desarquivado, bem como seus documentos, serão digitalizados e migrados ao Sistema PJe pela Unidade de Arquivo Regional na qual os autos estejam guardados, estando disponível às partes.

Art. 43. A secretaria da unidade judiciária deverá encaminhar eletronicamente o requerimento de desarquivamento ao Arquivo Regional, no Sistema SIGA-DOC, especificando o número do processo, os seus apensos, a quantidade de volumes, os nomes das partes, bem como o número da caixa em que foi arquivado, conforme modelo disponível naquele sistema.

§1º É vedado ao (à) servidor(a), estagiário(a), terceirizado(a) ou colaborador(a) lotado(a) nos Arquivos Regionais prestar informações sobre atos processuais, permitir consulta, obtenção de cópias ou empréstimo de autos arquivados às partes ou interessados(as), sob pena de responsabilização.

§ 2º Os(as) interessados(as) citados(as) no §1º deverão se dirigir à secretaria da unidade judiciária competente para solicitar informações e consulta de autos arquivados."

Nota-se, portanto, que **qualquer pedido de desarquivamento deve ser endereçado diretamente a unidade judiciária de origem.**

Ainda no cenário de transformação digital, utilização de sistemas eletrônico PJE e consequente rotina diária com manejo de acervo de processos eletrônicos, ou mesmo digitalizados, pode haver dificuldade em garantir segurança de tais peticionamentos frente a mudança no aparato de controle da rotina do processo eletrônico, pelo que,



havendo meio eletrônico oficial apto para que seja feito o peticionamento, não há que se falar em manutenção de recebimento de petições físicas pelas secretarias, salvo situações excepcionais fundamentadas expressamente/por escrito pelo Juiz da unidade judicial ou Juiz Diretor do Fórum.

Registre-se que o cenário de transformação digital pelo qual passa o Poder Judiciário é momento oportuno para que se reflita sobre praxis e práticas costumeiras, que possam dar lugar a métodos mais ágeis, eficientes e com maior capacidade de controle pelo sistema de justiça.

Retomando ao caso concreto submetido à apreciação desta Corregedoria, o **endereço eletrônico da Vara da Infância e Juventude de Santarém constante da reclamação do requerente é o mesmo divulgado no site deste Tribunal de Justiça** para fins de comunicação oficial com aquela unidade, pelo que, em nada estava impedindo o requerente quanto a realização do pleito de desarquivamento dos autos. Na oportunidade, diante da informação do Juiz da Vara da Infância e Juventude de Santarém (id 4659843), restou verificado que a Coordenadoria da Defensoria Pública de Santarém se utiliza do referido endereço eletrônico para fins de comunicação com a unidade judicial.

Por todo o exposto, diante do que noticiado pelo Defensor Público da comarca de Santarém, esta Corregedoria-Geral de Justiça não vislumbra qualquer questão passível de correção quanto ao procedimento adotado pela Vara da Infância e Juventude de Santarém.

Na oportunidade, **Juiz Diretor do Fórum, Juízes e Diretores de Secretaria e equipe de servidores das unidades judiciais de Santarém, ficam ORIENTADOS:**

1. Que a utilização de protocolos físicos só é aceitável em situações excepcionais, acompanhadas da efetiva comprovação de não funcionamento do respectivo sistema eletrônico;
2. Que no caso de desarquivamento de processo físico que não tenha sido feito o envio ao Arquivo Geral ou ao Arquivo Regional (ou seja, que continue em arquivo da unidade judicial ou do Fórum sob a responsabilidade da unidade judicial), é **PROIBIDA carga de autos físicos**, de modo que, uma vez autorizado pelo juiz o pedido de desarquivamento acompanhado do recolhimento de custas (quando devidas) deve ser providenciado pela equipe de servidores da unidade a digitalização dos autos físicos e migração para o sistema PJE, com conseguinte intimação/notificação/comunicação a quem requereu sobre a disponibilização dos autos em meio digital.

Na oportunidade, **EXTRAIA-SE** via dos presentes autos e autue-se no PJECor como "Ato Normativo" para análise e diligências sobre a possibilidade de construção de uma "Instrução Padrão de Trabalho" sobre o tema acima delineado, com a finalidade de promoção de padronização de rotina em todos os Fóruns do Poder Judiciário do estado do Pará.

Cientifique: **(1)** o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, ora requerente; **(2)** o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, para que promova ampla publicidade da presente decisão, mormente porque mencionado pela Defensoria Pública sobre ausência de padronização entre as unidades judiciais do Fórum de Santarém quanto a forma de recebimento dos pedidos de desarquivamento de processos; **(3)** todos os juízes e Diretores de Secretaria das unidades judiciais de Santarém.

À secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.



Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça do Pará

